ANEXO IV
PORTARIA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

PORTARIA Nº , DE DE 2024

Institui a Política de Gestão de Riscos da (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) e dá outras providências

A (ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), no uso de suas atribuições e considerando, em especial, as disposições contidas no art. 15 do Decreto nº 37.837/2023, que instituiu a Política de Governança e arts. 3º e 24 do Decreto nº 37.836/2023, que estabeleceu diretrizes gerais da Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salvador,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a presente Política de Gestão de Riscos da (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de atividades realizadas de forma ordenada e integrada, com o objetivo de gerar resultado para a organização;

II - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

III - gestão de riscos: atividade coordenada pela alta administração para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IV - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medido em termos de probabilidade, de impacto e extensão desse impacto;

VI - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

VII - gestor do risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco; e

VIII - sistema de gestão de riscos: conjunto organizado de meios e processos interligados que tem como objetivo gerenciar os riscos organizacionais.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos no âmbito da (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE) compreende:

I - princípios e objetivos organizacionais;

II – diretrizes;

III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, personalizada, dinâmica, oportuna e documentada, provendo informações para a tomada de decisão, gerando valor mensurável para a Administração, de forma subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis dos Órgãos e Entidades, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - definição de níveis de exposição a riscos adequados;

IV - implantação de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V - melhoria contínua do desempenho, dos processos organizacionais, do gerenciamento de risco, dos controles internos e da governança;

VI - influência significativa do comportamento humano e da cultura em todos os aspectos da gestão de riscos, em cada nível e estágio.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5º A Gestão de Riscos contemplará, como referencial básico, os seguintes objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da

organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - aperfeiçoar a governança e aprimorar os controles internos da gestão;

III - auxiliar e fortalecer o planejamento e a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

IV - estimular uma gestão proativa que se antecipa e previne a ocorrência de eventos indesejáveis;

V - fomentar a eficácia e a eficiência da instituição de modo a melhorar a qualidade, a tempestividade e a efetividade dos serviços prestados;

VI -otimizar a prestação de contas à sociedade;

VII -incentivar a aprendizagem organizacional.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Gestão de Riscos:

I - ser integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

II – possuir monitoramento periódico dos riscos, identificação, avaliação e tratamento;

III – possuir mecanismos de medição e avaliação do desempenho da gestão de riscos;

IV – possuir integração junto às demais instâncias de governança responsáveis pela gestão de riscos;

V - utilizar metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;

VI – desenvolver de forma contínua os agentes públicos em gestão de riscos; e

VII – apoiar e facilitar a melhoria permanente da estrutura e do processo de gestão de riscos.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos compreende as seguintes tipologias de riscos:

I - estratégicos: eventos que podem impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da organização;

II - operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da organização, normalmente associados a falhas, deficiência ou

inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

III - legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da organização;

IV -financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da organização de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações; e

V - de integridade: eventos relacionados a fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo Poder Público Municipal e a realização de seus objetivos.

Art. 8º. Esta política de gestão de riscos considera que os riscos, assim como os controles internos, devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem, bem como de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

CAPÍTULO V

Do Comitê Interno de Governança – CIG

Art. 9º. No âmbito desta (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), o Comitê Interno de Governança - CIG, instância integrante da estrutura de governança do Município, será responsável por promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança, supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva.

§ 1º O CIG, em atendimento às disposições previstas no *caput* deste artigo, atuará de forma alinhada e integrada com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Municipal de Governança - CGOV, com o intuito de assegurar uma abordagem abrangente e consistente para a gestão de riscos da (SIGLA do Órgão ou Entidade).

§ 2º O CIG será composto por no mínimo 03 (três) servidores, observado para a sua composição o disposto no parágrafo 2º do art. 11 do Decreto nº 37.836/2023.

Art. 10 Compete ao Comitê Interno de Governança – CIG:

I - propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

II - analisar o apetite a riscos e submetê-lo para aprovação da alta administração;

III - propor a criação de grupos de trabalho para estudos, análises e opinativos;

IV - validar a metodologia de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

V - disseminar a cultura de Gestão de Riscos e da Governança no âmbito da organização;

VI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços e o interesse público;

VII - acompanhar o nível de risco da organização, em suas diversas modalidades, seja estratégico, operacional, legal, de integridade, orçamentário e financeiro;

VIII - supervisionar a institucionalização da Governança e da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação nas diversas unidades da organização;

IX - monitorar o plano de resposta aos riscos em observância ao plano de ação;

X - avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos, principalmente quanto à definição, revisão e monitoramento dos riscos priorizados;

XI - zelar pelos interesses da organização, no âmbito das suas atribuições de Governança, gerenciamento de riscos e supervisão dos controles internos da gestão;

XII - observar as recomendações e as orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município - CGM para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - cumprir atribuições, no papel de segunda linha de atuação do controle, determinadas pelo dirigente máximo da organização;

XIV -proporcionar uma comunicação efetiva e transparente junto às diferentes instâncias da estrutura de governança municipal.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades

Art. 11 O (NOME DO CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ORGANIZAÇÃO) definirá a estratégia da Administração e a estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 12 Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta política de gestão de riscos;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política de gestão de riscos;

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

§ 3º Uma matriz de responsabilidades aprovada pela alta administração definirá os papéis e responsabilidades dos principais envolvidos com o processo de gestão de riscos.

Art. 13 A (SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) deverá elaborar, antes da realização do gerenciamento de riscos, a Declaração de Apetite a Riscos, que consiste no documento técnico aprovado pela alta administração e validado pelo CIG que define o posicionamento institucional acerca do seu apetite a risco, trazendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Missão da organização;

II - Avaliação de Maturidade em Gestão de Riscos;

III - Tipologia de riscos;

IV - Nível de Tolerância e Apetite a Risco;

V - Declaração de Apetite à Risco;

VI - Unidades administrativas responsáveis por sua revisão e aprovação.

§1º O corpo administrativo da organização deverá considerar o apetite a risco na elaboração de sua estratégia, na fixação de seus objetivos e na implementação de novas medidas de controles internos.

§2º A Declaração de Apetite a Riscos da organização deverá ser reexaminada a cada 02 (dois) anos, na elaboração do planejamento estratégico do órgão, ou sempre que houver mudanças significativas nos ambientes interno e externo que legitimem a sua alteração.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 14 O Processo de Gestão de Riscos contempla as seguintes etapas:

I - entendimento do escopo e do contexto: etapa em que são apresentadas as informações básicas da instituição, para definir a condução da Gestão de Riscos, tais como: informações sobre a Unidade Gestora, descrição resumida do escopo, processos organizacionais escolhidos, responsáveis pela condução do gerenciamento de riscos e análise dos contextos interno e externo;

II - identificação de riscos: processo de detecção e descrição dos eventos de riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

III - identificação e avaliação dos controles: verificação e análise dos controles internos preexistentes;

IV - cálculo do nível do risco: cálculo dos níveis de risco dos eventos identificados a partir de critérios de probabilidade, impacto e extensão do impacto;

V - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos (evitar, transferir, mitigar e aceitar), de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VI - validação dos resultados: os resultados das etapas anteriores e o plano de ação de respostas aos riscos devem ser aprovados pelo dirigente máximo da organização;

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o

processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

§ 1º Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos, com a supervisão e o monitoramento do CIG.

§ 2º A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Art. 15 O processo de Gestão de Risco deverá ser conduzido, preferencialmente, de forma coletiva, em grupos de trabalho, por pessoas que conheçam a unidade, o macroprocesso, o processo, o projeto, visando o êxito da fase de implementação.

§ 1° A implementação e execução contínua das atividades de gerenciamento de riscos, características do papel em primeira linha, são de responsabilidade dos proprietários de riscos.

§ 2° Os proprietários de riscos, são os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais das unidades da (SIGLA DO ÓRGÃO E ENTIDADE), em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação.

Art. 16 O papel da segunda linha de atuação será conduzido por instância específica de supervisão e monitoramento dos riscos.

§ 1º O Comitê Interno de Governança - CIG será responsável pela segunda linha de atuação de controle.

§ 2 º As Diretorias, Assessorias específicas ou outras unidades equivalentes poderão ser designadas, para tratar de riscos e controles internos em segunda linha de atuação, quando couber.

Art. 17 Compete a todos os servidores da (SIGLA DO ÓRGÃO E ENTIDADE) o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VIII

Das Ações de Controle

Art. 18 Ações de controle são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar e devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções.

§ 1º Os procedimentos de controle, também denominados controles internos da gestão, são classificados em:

I - controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência;

II - controles detectivos: controles existentes que atuam na detecção da materialização de um risco ou de sua iminência; e

III - controles contingenciais: controles existentes executados após ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências.

§ 2º A implementação de novos controles, na etapa de definição de um plano de tratamento aos riscos, deve levar em consideração a relação custo-benefício da sua proposição.

§ 3º A preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos, também compõem o conjunto de ações de controle a serem implementadas pela organização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A (NOME DO ÓRGÃO E ENTIDADE) manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes da Política de Gestão de Riscos a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna.

Art. 20 Esta Política de Gestão de Riscos será revista a cada 02 (dois) anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do CIG, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno e/ou externo.

Art. 21 A alta administração, o CIG e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, preferencialmente estabelecido em plano de comunicação.

Art. 22 Fica o CIG autorizado a dirimir dúvidas sobre os atos necessários à implementação desta Política e sobre os casos omissos ou excepcionalidades.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

xxxxxxxxxxx, em de de 2024.

Modelo de Portaria da Política de Gestão de Riscos elaborado a partir das seguintes referências:
GOIÁS. Modelo Portaria Política de Gestão de Riscos. Programa de Compliance Público – PCP, disponível no link: https://goias.gov.br/controladoria/programa-de-compliance-publico-do-governo-de-goias/
ZILLER, Henrique Moraes; BORGES, Mara Nunes Silva; CRISPIM, Luís Henrique; CASTRO, Adriano Abreu de. Gestão de Riscos na Prática: Conceitos, Desafios e Resultados no Estado de Goiás. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 219 p.